REGULAMENTO (CE) N.º 1971/1999 DA COMISSÃO

de 15 de Setembro de 1999

que altera o anexo do Regulamento (CE) n.º 1084/1999 que estabelece a lista das autoridades competentes referidas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 900/1999 do Conselho relativo à proibição da venda e do fornecimento de petróleo e de certos produtos petrolíferos à República Federativa da Jugoslávia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 900/1999 do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativo à proibição da venda e do fornecimento de petróleo e de produtos petrolíferos à República Federativa da Jugoslávia [1], e, nomeadamente, o seu artigo, 6.º,

(1) Considerando que a Grécia solicitou que, para além do «Sanctions Bureau of the Ministry of Foreign Affairs», seja incluída outra autoridade como autoridade competente;

(2) Considerando, assim, que se torna necessário alterar a lista das autoridades competentes estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1084/1999 da Comissão [2],

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É aditado ao anexo do Regulamento (CE) n.º 1084/1999 sob a rubrica «Grécia», o seguinte texto:

«Υπουργείο Εθνικής Οικονομίας
Γενική Γραμματεία Διεθνών Οικονομικών Σχέσεων
Δ/νση Διαδικασιών Εξωτερικού Εμπορίου
Κα Μπάρτζη-Κος Ιγγλέσης
οδ. Κορνάρου 1
GR-105 63 Αθήνα

Ministry of National Economy
General Secretariat of International Economic Relations
Directorate of External Trade
Mrs. Batzi or Mr. Iglesis
1, Kornarou Street
GR-106 63 Athens
Tel.: (30-1) 328 60 51-53
Fax: (30-1) 328 60 94, 328 60 59».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia após a sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Setembro de 1999.

Pela Comissão
Leon BRITTAN
Vice-Presidente

[1] JO L 114 de 1.5.1999, p. 7.
[2] JO L 131 de 27.5.1999, p. 29.